

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002/ADD/10213/2018

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro e Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho e Portaria n.º 46/2018, de 12 fevereiro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **25 de maio (10:00:00) e 28 de setembro (16:59:59) de 2018** ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do art.º 2.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Outras CAE elegíveis a saber: 10411; 10413; 10414; 10420; 10520; 10611; 10613; 107; 10821; 10850; 10860; 10891; 10892; 109; 11011, 11012, 11013; 11050; 11060; 11071; 11072; 12; 13101; 13102; 13104; 132; 133; 139; 14; 15; 16; 17; 18; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 31; 32; 35113; 38322; 39; 41; 43; 45; 47192; 472; 474; 475; 476; 477; 4791; 521; 56101; 56104; 56106; 562; 56303; 56304; 58; 59; 62; 662; 68; 69; 72; 74; 75; 77310; 81; 855; 87; 88; 90; 95; 96.
4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADD2020, a saber; todas as freguesias dos seguintes concelhos: Aguiar da Beira, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo e Sátão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de **271 452,86€ EUR**.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 5\% \text{ JA} + 15\% \text{ PT} + 20\% \text{ PUE} + 20\% \text{ TIR} + 40\% \text{ EDL}$$

Em que,

JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

PT - Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

TIR - Criação de valor económico

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 3%.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, definida de acordo com a pontuação obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 25\% \text{ a) } + 25\% \text{ b) } + 25\% \text{ c) } + 25\% \text{ d)}$$

- a) **Inovação ou desenvolvimento tecnológico**- o cumprimento deste critério é verificado sempre que o investimento crie valor acrescentado à exploração agrícola através da criação de novos produtos, serviços, marketing ou pelo desenvolvimento tecnológico a implementar. Este critério é verificado pelo exposto na memória descritiva, rubrica de investimento, orçamentos/faturas pró-forma, complementarmente, os processos de inovação associados a investigação, serão aferidos através de protocolos e/ou contratos evidenciando parcerias com Centros de Investigação, Clusters ou Instituições de Ensino. **Validado com 20 ou 0**, em função do promotor cumprir ou não este critério;
- b) **Integração em Rotas e/ou valorização dos produtos agrícolas do território** – o cumprimento deste critério é verificado sempre que os projetos sejam promovidos por entidades integradas em rotas. Esta condição é validada pelo exposto na memória descritiva, rubrica de investimento, e no caso de integração em rotas, pela apresentação de uma declaração da entidade gestora da rota, sobre a sua relevância no cumprimento dos objetivos da mesma. **Validado com 20 ou 0**, em função do promotor cumprir ou não este critério;
- c) **Qualificação** – o cumprimento deste critério é verificado em função da formação académica ou profissional do promotor ou do responsável pela operação, adequada à atividade a desenvolver, ou pela experiência profissional adquirida, superior a 2 anos, comprovado através de certificado de habilitações e *curriculum vitae* respetivamente. **Validado com 20 ou 0**, em função do promotor cumprir ou não este critério.
- d) **Contributo para a eficiência energética ou energias renováveis** - Este critério é verificado pelo exposto na memória descritiva e criação das respetivas rubricas de investimento, pontuando-se os projetos que promovam investimentos associados à redução do consumo energético e/ou investimentos associados à produção de energia a partir de fontes de energias renováveis. **Validado com 20 ou 0**, em função do promotor cumprir ou não este critério;

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- 3º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 4º Candidatura com maior valor da TIR;
- 5º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.add.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.add.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADD₂₀₂₀ através do endereço add@mail.telepac.pt ou pelo telefone 232 642 632.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Penalva do Castelo, 02 de maio de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



Francisco Lopes de Carvalho